PROCESSO Nº 1209/09 PROTOCOLO Nº 5.673.785-5

PARECER CEE/CES Nº 07/10 APROVADO EM 08/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI - FAFIMAN

MUNICÍPIO: MANDAGUARI

ASSUNTO: Consulta sobre alteração de denominação do curso de graduação em Informática para Ciência da Computação para fins de Registro de Diplomas.

RELATORA: MARIA TARCISA SILVA BEGA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício nº 1301/09-CES/GAB/SETI, de 06/11/09, fl. 13, encaminha a este Conselho protocolado da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari - FAFIMAN, a qual, por meio do Ofício 379/09, de 28/08/09, fl. 02, solicita esclarecimentos sobre alteração de denominação do curso de graduação em Informática para Ciência da Computação para fins de Registro de Diplomas, ofertado por essa Faculdade.

A interessada informa que:

> (...)
> A FAFIMAN obteve o reconhecimento do Curso de Informática através do Decreto n.º 1713/03, publicado no D.O.E. em 13 de agosto de 2003. No ano de 2004, por sugestão do perito e em atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais, o mesmo passou a ser denominado Ciência da Computação.
>
> Diante do exposto, conforme documentos anexos, foi determinado que para os registros de diplomas dos formandos a partir de 2007 do referido curso fosse adotado o Decreto nº 1794/2007, de 20 de novembro de 2007, uma vez que o Curso denominado Informática – Bacharelado deixou de existir.
>
> Portanto, nossa dúvida consiste em esclarecer se, para renovação de reconhecimento a data de referência deve ser o Decreto de 2003 ou o Decreto de 2007.
>
> (...)

2. Mérito

O Decreto Estadual nº 1794/2007, foi exarado em 20/11/2007 e determinou a alteração do nome do curso de Bacharelado em Informática, para Ciência da Computação – Bacharelado [...], com implantação gradativa e **retroativa ao início do ano letivo de 2004** [...]", e determinou também, alterações curriculares. (Grifo nosso)

O plano de curso desenvolvido pelo e para o aluno, é o autorizado e reconhecido pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná, e deve estar expresso no ato de sua matrícula. Assim procedendo, a Instituição de Ensino Superior assegurará os termos de sua matrícula e o ato jurídico perfeito que vincula as partes, IES e aluno.

Portanto, as alterações curriculares que sucederem deverão atingir apenas os alunos matriculados a partir de então. Assim, todos os registros acadêmicos deverão ser conforme o Plano de Curso autorizado/reconhecido e no qual, o aluno, fez sua matrícula.

II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, para o pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Informática, que teve a denominação alterada para Ciência da Computação, por meio do Decreto nº 1794/2007, a FAFIMAN deverá seguir os termos desse Ato, o qual tem conteúdo temporal retroativo ao ano letivo de 2004.

Os registros acadêmicos devem ser os efetivamente praticados pela instituição de ensino e desenvolvidos pelo aluno, respeitando os termos do ato de matrícula, ou seja, os alunos matriculados até 2003 tem que ser registrado conforme o Decreto nº 1703/03 e a partir de 2004, conforme o Decreto1794/07.

É o Parecer.

PROCESSO Nº 1209/09

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de fevereiro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES